



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021
CONTRATO Nº 089/2021

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.832.381/0001-97, localizada na Rua Frederico Willig, nº 255, Distrito Industrial, na Cidade de Três de Maio/RS, CEP 98.910-000, representada neste ato pela Sra. **NORMELIA LOTTERMANN**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 283.655.340-53 e RG nº 9009740251 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Farrapos, Nº 1186, Bairro Centro, na Cidade de Três de Maio/RS doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº10.024/2019, Decreto Municipal Nº3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - Proposta da CONTRATADA vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2021:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 063/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** do seguinte objeto:

ITEM	QTDE. UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	03 UN	Armário 2 portas, 100%MDF, 4 prateleiras, altura 1,65cm x largura 82cm x profundidade 42 cm	REIFLEX RX20	R\$ 530,00	R\$ 1.590,00
03	02 UN	Arquivo - mínimo quatro gavetas - madeira ou MDF, 48 cm de largura x 51 cm profundidade x 1,24 cm de altura	REIFLEX RX30	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL R\$ 2.790,00					

1.2 Os mobiliários deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preços, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- a) A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente cobrir todos os reparos/manutenções/substituições por defeitos de fábrica ou vícios. Os deslocamento para assistência técnica será às expensas da empresa contratada, bem como os materiais utilizados para reparo.
- b) Os mobiliários deverão ser entregues em 01 (uma) etapa em até 15 dias após o pedido a contar da data da assinatura do contrato;
- c) A entrega será de responsabilidade do contratado, inclusive despesas de frete;
- d) O prazo de garantia dos equipamentos de informática e som deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, sem limites de horas de utilização a contar da entrega, e fornecer assistência técnica se necessário, diretamente no município de Alto Alegre, com expensas da empresa contratada.
- e) Não será recebido equipamento e/ou mobiliário, que não esteja em conformidade com o edital e com o apresentado na proposta da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos valores:

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ **2.790,00** (dois mil setecentos e noventa reais) para o fornecimento dos mobiliários, constante do objeto deste contrato. Todos os valores constantes das propostas vencedoras do Edital de Licitação nº. 063/2021, Pregão Eletrônico nº 015/2021.

2.2 Do Pagamento

2.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, constando à identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 015/2021) e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.3 Na realização do pagamento serão realizadas as retenções tributárias nos termos da legislação.

2.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Notebook e 01 arquivo

Projeto/Atividade: 2605 Recurso FEAS

Elemento: 4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e material Permanente.

b) 03 Armários, 01 cadeira de escritório, 01 arquivo e 01 aparelho de celular

Projeto/Atividade: 2606 Recurso GBF

Elemento: 4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os equipamentos e mobiliários deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais ao Município nos seguintes locais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social: Rua Mario Pagnussatt, 707.

b) A entrega será de responsabilidade do contratado, inclusive as despesas de frete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

c) A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato será a Secretária Municipal da Assistência Social Sra. Keythy Gonçalves dos Santos, ou quem esta determinar por escrito.

4.2 Verificada a desconformidade de algum dos bens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4 O prazo de entrega dos mobiliários - do objeto deste contrato será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa da licitante vencedora e após aceitação da autoridade contratante, aviso de antecedência de no mínimo 24 horas.

4.5 O CONTRATANTE, no ato de recebimento do objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.6 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no **item 4.4**, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescentes da **Licitação Nº 063/2021 – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA

a) Os materiais deverão ser entregues em 01 (uma) etapa em até 15 dias após o pedido a contar da data da assinatura do contrato;

b) A entrega será de responsabilidade do contratado, inclusive despesas de frete;

c) O prazo de garantia dos equipamentos de informática e som deverão ser de no mínimo 12 (doze) meses, sem limites de horas de utilização a contar da entrega, e fornecer assistência técnica se necessário, diretamente no município de Alto Alegre, com expensas da empresa contratada.

d) Não será recebido equipamento e/ou mobiliário, que não esteja em conformidade com o edital e com o apresentado na proposta da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- a) entregar dos produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

7.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

10.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 05 de Outubro de 2021.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NORMELIA LOTTERMANN
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CONTRATADA

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal da Assistência Social
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº
Endereço:

Nome:
CPF Nº
Endereço: